

NOTIFICAÇÃO

Representação Civil nº 43.0280.0000869/2020-2



○ **Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93, NOTIFICA a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, por intermédio do Presidente, Sr. José Aparecido da Rocha, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre suposto descarte indevido de galhos e entulhos na Avenida Ferroviária, no Município de Ibitinga, foi **INDEFERIDA**, conforme despacho incluso.**

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 28 de outubro de 2020.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga
- Designado -

29
A**Representação nº MP 43.0280.0000869/2020-9****Promotoria de Justiça do Meio Ambiente – Ibitinga/SP****REPRESENTANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga**Vistos:**

Trata-se representação civil instaurada diante da notícia encaminhada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre descarte indevido de galhos e entulhos na Avenida Ferroviária, Município de Ibitinga (fls. 02/13).

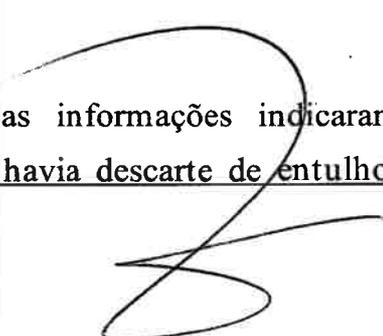
Conforme despacho de recebimento da representação, determinou-se o encaminhamento do requerimento à Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos (fls. 14).

A Prefeitura Municipal de Ibitinga foi oficiada para prestar as informações necessárias sobre o conteúdo da representação (fls. 16/17) e apresentou manifestação confeccionada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (fls. 22/26).

É o relatório.

Depreende-se dos documentos enviados que a área indicada na representação é de domínio particular, fechada com cerca e portão. Segundo as informações, a estrada presente no local é de domínio da antiga companhia ferroviária FEPSA.

Ressalta-se que as informações indicaram que em vistoria realizada constatou que não havia descarte de entulhos no local, tratando-se de área particular.



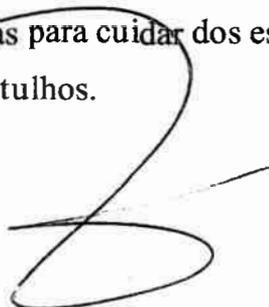
Neste passo, inconveniente e inoportuno, desse modo, o prosseguimento do presente, na medida em que o interesse da sociedade não aponta no sentido do ajuizamento de ação civil pública com fundamento nos fatos ora informados:

“Enfim, como a função jurisdicional não se deve prestar a lides inócuas e como o simples fato do processo é suscetível de germinar danos irreparáveis a pessoas e entes jurídicos, em nome de um pretense interesse público, falar-se em obrigatoriedade irrestrita, além de se constituir em abstração refratária à realidade, só serve para um universo normativo cada vez mais utópico, único domínio onde ser e não-ser não podem coexistir” (“Improbidade Administrativa”, Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, 1998, p. 199).

Ao *Parquet*, não resta alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Desse modo, ante os elementos probatórios apresentados é possível observar que a área não é de domínio do Município, cabendo ao proprietário realizar a limpeza e o descarte de materiais.

Não obstante, é certo que o Município realizou vistoria e está providenciando as medidas necessárias para cuidar dos espaços públicos e zelar para realizar o correto descarte de entulhos.





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP

3/2

Sendo ~~assim~~ *Capital Nacional da Bondade*, não se vislumbra qualquer fator que justifique a instauração do procedimento adequado investigativo. Ao *Parquet*, não resta outra alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a referida representação.

Deixo de remeter os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público por não estar a mesma instruída com peças de informação, isso em consonância com o que dispõe a Súmula nº 12 do CSMP, a saber :

SÚMULA n.º 12. "Sujeita-se à homologação do Conselho superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos."

Notifique-se o representante do presente indeferimento para que, querendo, interponha o competente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, o que poderá ser feito, em até 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, abra-se nova conclusão.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Realize os registros e cientificações de praxe.





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP

32/7

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 14 de outubro de 2020.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga

IGOR THIAGO BATISTA CUPERTINO

Analista Jurídico





Notificação - Representação Civil nº 43.0280.0000869/2020-2

Promotoria de Justiça de Ibitinga <pjibitinga@mpsp.mp.br>

28 de outubro de 2020 18:53

Para: "informacao@camaraibitinga.sp.gov.br" <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>, Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>

IMPORTANTE: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Encaminho, em anexo, notificação referente à Representação Civil nº 43.0280.0000869/2020-2, com prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso.

Informo que a **contagem do prazo inicia no 1º dia útil após o envio da mensagem.**

Atenciosamente,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLEIDE HATHIE ITAO BORQUETE

Oficiala de Promotoria

Promotoria de Justiça de Ibitinga

Rua Tiradentes, 360 – centro

CEP 14940-118 – IBITINGA/SP

Tel: (16) 3342.4121

cleideborguete@mpsp.mp.br



43.0280.0000869-2020-2 - notificação.pdf

291K